

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL.

PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 027/2022.

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO A - SIMPLES REMOÇÃO E VEÍCULO AMBULÂNCIA TIPO B SUPORTE BÁSICO, COM INTUITO DE ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SUS DO MUNICÍPIO E O BOM ATENDIMENTO COM CUIDADOS AOS PACIENTES, NO ÂMBITO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-APS E MÉDIA COMPLEXIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VISEU/PA.

I) DA COMPETÊNCIA

A competência e finalidade do Controle Interno estão prevista no art. 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõe dentre outras competências: realização de acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades próprias do ente federado, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial, além de avaliar seus resultados quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Resolução Administrativa n° 11.410/TCM-PA, de 25/02/2014, além do disposto no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO N° 11.535/TCM-PA, de 01/07/2014, segundo as quais, em virtude do processo licitatório implicar em realização de despesa, resta configurada a competência desta Coordenação de Controle Interno para análise e manifestação.

II) INTRODUÇÃO

Foi encaminhado a esta Controladoria Geral, para apreciação, manifestação quanto à legalidade e verificação das demais formalidades administrativas,

e conseqüente elaboração de Parecer referente ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2022, cujo objeto acima mencionado.

No dia 17 de fevereiro de 2022, foi enviado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o ofício nº 214/2022/GS/SEMUS/PMV, pelo Secretário Municipal de Saúde, Srº. Fernando dos Santos Vale, contendo o pedido de abertura de processo licitatório para aquisição do pretendido para atender a Secretaria Municipal de Saúde, conforme fls. 001/009.

Às fls. 010/011 fora solicitada pela CPL ao setor de compras a pesquisa de mercado para cotação de empresas especializadas na prestação/fornecimento dos serviços/produtos pretendidos juntamente com o mapa comparativo. Em atendimento ao solicitado, o setor de compras enviou através de ofício à licitação a pesquisa de mercado e o mapa comparativo, conforme fls. 012/052.

Às fls. 053/ fora encaminhado ao setor de Contabilidade o memorando nº 150/2022/CPL pedindo informações sobre disponibilidade de crédito orçamentário e indicação das dotações. Tais informações foram dadas com positivas pelo setor contábil conforme memorando nº 110/2022, fls. 055/056.

Às fls. 057/058, foi encaminhado através do ofício nº 388/2022/CPL, ao Sr. Sec. de Saúde os autos do processo para análise e posterior autorização de abertura do presente processo visando a aquisição dos produtos pretendidos.

Das fls. 059/065, constam a declaração de adequação orçamentária e financeira, autorização de abertura de processo licitatório e termo de autuação de processo administrativo nº 078/2022 e portaria nº 002/2021 onde designa a comissão permanente de licitação.

Das fls. 066/118, constam solicitação do parecer jurídico, minuta do Edital e seus anexos, quais sejam:

- Anexo I - Termo de Refer ncia;
- Anexo II - Minuta da ata de registro de pre os;
- Anexo III - Minuta do Contrato;
- Anexo IV - Declara o de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7  da CF/88;
- Anexo V - Proposta de pre o;
- Anexo VI - modelo de declara o de cumprimento dos requisitos de habilita o;
- Anexo VII - modelo de declara o de fatos impeditivos;
- Anexo VIII - modelo de declara o de elabora o independente de proposta;
- Anexo IX - modelo de declara o de fidelidade e veracidade dos documentos apresentados;
- Anexo X - modelo de declara o de percentual m nimo de 5% de pessoa com defici ncia;
- Anexo XI - Modelo de declara o;
- Anexo XII - Modelo de declara o de ME/EPP.

 s fls. 011/128, constam parecer jur dico inicial manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do certame licitatrio;  s fls. 129/178 constam o instrumento convocatrio e seus anexos; das fls. 179/182, aviso de publica o; das fls. 183/202, constam as propostas registradas no sistema Compras P blicas; das fls. 203/206, ata de proposta; das fls. 207/209, ranking do processo; das fls. 210/221, consta ata parcial do dia 24/07/2022; das fls. 222/224, vencedores do processo.

III) DA HABILITA O

Das fls. 225/471, constam documentos de habilita o da empresa **G10 TRANSFORMADORA COM RCIO E SERVI OS LTDA**; das fls. 472/545, constam documentos de habilita o da empresa **ALIAN A COM RCIO E SERVI OS LTDA**; das fls. 546/622, constam os documentos de habilita o da empresa **BR PRIME COM RCIAL E SERVI OS LTDA**; das fls. 623/680, constam documentos de

habilitação da empresa **MM COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**, das fls. 681/783, constam documentos de habilitação da empresa **MONACO VEÍCULOS LTDA**.

Das fls. 784/796, ata parcial do dia 28/06/2022; das fls. 797/799, ranking do processo; das fls. 800/802, vencedores do processo.

Às fls. 803/805, solicitação de parecer jurídico sobre a solicitação de desistência da empresa vencedora do certame Mônaco Veículos LTDA após a fase de habilitação; às fls. 807/813, consta parecer jurídico sobre a solicitação de desistência da empresa opinando pela continuidade de processo licitatório, desde que observadas as recomendações constantes em seu parecer.

Das fls. 814/826, ata final do dia 05/07/2022; das fls. 827/828, solicitação de parecer jurídico final onde o mesmo opina favoravelmente pela homologação do certame.

Finalmente, às fls. 1848/1849, solicitação de parecer desta Controladoria Interna.

Estes são os fatos necessários. Passemos a análise jurídica que o caso requer.

É o relatório

IV) DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso em tela, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8666/93, pela Lei nº 10.520/02 e Decreto 5.450/05 e pelo Decreto Municipal nº 036/2020.

No que tange ao cumprimento do disposto no artigo 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 foi respeitado o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir do último aviso de publicação do edital até a realização da sessão pública, para análise julgamento das propostas.

Em análise a ata presente aos autos, verifica-se que o procedimento transcorreu normalmente, assim como o registro de propostas de preço, apresentação de documentos de aceitabilidade de proposta, abertura

da fase de disputa de lances, com a declaração de vencedor nos itens licitados, bem como o envio e análise de documentos de habilitação pela pregoeira e ainda a concessão de prazo para eventuais recursos.

Tendo em vista a obrigação constantes do art. 4º, inciso XII e seguintes da Lei nº 10.520/2002 c/c art. 11 do Decreto 5.450/05 e art. 43, inciso I e seguintes, da Lei nº 8.666/1993, deixa-se de analisar os demais documentos apresentados pelas empresas participantes, que constam devidamente rubricados pela ilustríssima Pregoeira.

Superada as fases do presente procedimento licitatório, a Sra. Pregoeira declarou como vencedora as seguintes empresas:

- **MÔNACO VEÍCULOS LTDA**, vencedora do itens 0001 e 0002, pelo valor total de R\$ 1.278.800,00.

Ademais, pode-se verificar aos autos, que os presentes valores, tratam-se do menor preço, uma vez que houve a possibilidade de competição entre os participantes, bem como negociação entre a Licitante e Administração, com expressa declaração que estes seriam os valores finais, não podendo ultrapassar.

Diante do exposto, evidenciado que o Sr^a. Pregoeira com a equipe de apoio procederam, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, em consonância com a Lei nº 10.520/02, Decreto 5.450/05 e à Lei nº 8.666/93, havendo competitividade entre os participantes, agindo em estrita observância aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opinamos pela sua homologação pela autoridade superior.

V) CONCLUSÃO

Pelo que restou comprovado pela análise detida do presente processo licitatório, verifica-se que o mesmo está revestido de todos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 e legislação correlata, razão pela qual, observadas as

recomendações acima, opinamos **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do pregão eletrônico nº 029/2022, com sua devida homologação pela autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências da Lei nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Viseu-PA, 21 de julho de 2022.

PAULO FERNANDES DA SILVA
Controlador Geral do Município
Decreto nº 008/2021